



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLADO GERAL 1527/2023
Data: 01/06/2023 - Horário: 14:16
Legislativo

MENSAGEM Nº **17** /2023

Maceió, **30** de **MAI** de **2023**

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 192/2023 que “***Institui a ‘Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA’, e dá outras providências***”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

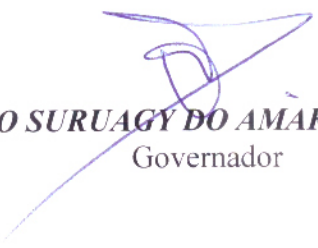
Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 192/2023, a imposição prevista no seu art. 6º impossibilita a sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

Importante registrar que o Projeto de Lei apresentado buscar instituir e regulamentar, em âmbito estadual, a semana de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA, buscando orientar e informar a população sobre as peculiaridades do TEA, pois estudos mais recentes apontam que melhores oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento serão dadas aos indivíduos que possuem o TEA.

Contudo, o art. 6º do prospecto legislativo está revestido de inconstitucionalidade material, ao estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regulamentação pelo Poder Executivo, tendo em vista que tal disposição ofende materialmente a Constituição Federal de 1988, na medida em que viola as disposições contidas nos arts. 2º e 84, II, da Lei Fundamental brasileira.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 192/2023, especificamente o art. 6º, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA